

III -- RENDAS INDUSTRIAES

1.º — Renda da Estrada de Ferro Sorocabana.....	30 000:000\$000	
2.º — Renda da Estrada de Ferro Fumilense.....	450:000\$000	
3.º — Renda do Tranway da Cantareira.....	450:000\$000	
4.º — Taxa de exostos na Capital, Santos e S. Vicente...	4.000:000\$000	
5.º — Taxa de consumo d'agua na Capital.....	4.200:000\$000	
6.º — Renda da Repartição de Aguas da Capital, por serviços extraordinarios.....	400:000\$000	
7.º — Renda do Hospicio de Alienados.....	90:000\$000	
8.º — Renda do <i>Diario Official</i>	90:000\$000	
9.º — Renda de diversos estabelecimentos.....	150:000\$000	39 830:000\$000

IV -- RENDAS PATRIMONIAES

1.º — Venda de terras publicas.....	40:000\$000	
2.º — Venda de lotes em nucleos coloniaes.....	200:000\$000	240:000\$000

RENDA EXTRAORDINARIA

1.º — Indemnisações.....	1.000:000\$000	
2.º — Eventuaes e multas.....	2 300:000\$000	
3.º — Contribuição de companhias e empresas para fiscalizações.....	50:000\$000	
4.º — Cobrança da divida activa.....	1.200:000\$000	4.550:000\$000

Rs..... 137 484:000\$000

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Taxa equivalente a cinco francos por sacca de café exportado e com applicação determinada em lei, frs.....	50.000:000-00	
Artigo 11. — E' o governo autorizado o fazer, como antecipação da receita do exercicio, as operações de credito que forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei ou para supprir a deficiencia de renda do exercicio.		

Artigo 12 — O saldo que se verificar, quer no exercicio de 1920, quer no exercicio da presente lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias e extraordinarias consignadas nesta lei e em leis espeçiaes.

Artigo 13. — Revogam-se as disposições em contrario.

RESUMO

RECEITA

Renda ordinaria.....	132.934:000\$000
Renda extraordinaria.....	4.550:000\$000
	137.484:000\$000

DESPESA

Secretaria do Interior.....	35.910:665\$560
Secretaria da Justiça e da Segurança Publica.....	26.290:482\$200
Secretaria da Agricultura Comercio e Obras Publicas.....	41.759:882\$027
Secretaria da Fazenda e do Thesouro.....	33.494:370\$213
	137.455:400\$000
Saldo.....	28:600\$000
	137.484:000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 29 Dezembro de 1920. — *Theophilo M. Nogueira*, director-geral.

LEI N. 1761 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1920

Reorganiza a Penitenciaria do Estado

O sr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Penitenciaria do Estado terá o seguinte pessoal com os vencimentos da tabella annexa:

a) *Directoria*

- 1 Director
- 1 Sub-director

b) *Thesouraria*

- 1 Thesoureiro
- 1 Praticante

c) *Almoxarifado*

- 1 Chefe
- 2 Praticantes
- 2 Encarregados dos Armazens
- 1 Encarregado da despensa
- 1 Encarregado da rouparia
- 2 Serventes

d) *Contadoria*

- 1 Contador
- 2 Auxiliares